

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 DO CONSELHO DA FACULDADE DA UNB

Estabelece os critérios para solicitação e aprovação de ajuda de custo destinada à participação de docentes da Faculdade de Educação da UnB em eventos científicos.

O Conselho da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (FE/UnB), no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada 589ª Reunião Ordinária do dia 18 de maio de 2017.

RESOLVE:

Regulamentar os critérios para solicitação e aprovação de ajuda de custo para participação de docentes da Faculdade de Educação da UnB em eventos científicos no e fora do país, estabelecer procedimentos de solicitação e descrever os itens financiáveis.

Art. 1º - A finalidade da ajuda de custo é apoiar a participação dos/as docentes da Faculdade de Educação em eventos científicos, visando: incentivar e qualificar a prática científica; viabilizar a interlocução e troca de conhecimentos com os pares dentro e fora da UnB; divulgar e socializar amplamente o conhecimento acadêmico produzido na FE como resultado das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - A ajuda de custo destina-se prioritariamente aos professores e as professoras do quadro permanente, para participação em eventos no País.

Art. 3º - Serão financiados os trabalhos, no formato de resumo, resumo expandido e artigo completo, que forem submetidos e aprovados para comunicação oral.

Art. 4º - Os itens financiáveis são:

I. Passagem: terrestre ou aérea;

II. Até 3 diárias, conforme legislação federal, para os dias do evento (ver tabela no anexo I)

Parágrafo único - A depender dos recursos disponíveis e do número de solicitações, o departamento poderá financiar apenas um dos itens de que trata este artigo.

Art. 5º - Cada docente poderá ser contemplado/a com um financiamento por ano, de modo a garantir a repartição isonômica dos recursos.

§ 1º - O critério para atendimento será a data de apresentação da solicitação.

§ 2º - Havendo recursos até a data limite para solicitação de passagens e diárias, e no caso de todas as solicitações terem sido contempladas, a chefia do departamento, após consulta ao colegiado, aprovará os pedidos conforme a seguinte ordem de prioridade:

I – participação em evento fora do país, desde que não tenha sido contemplado com ajuda de custo para evento no país no mesmo exercício;

II- segunda participação em evento no país no mesmo exercício;

Art. 7º – A solicitação deve ser dirigida à chefia imediata via processo SEI UnB, anexados os seguintes documentos:

- I. Memorando de solicitação de ajuda de custo endereçado à chefia imediata.
- II. Carta de aceite.
- III. Programação do evento e/ou página oficial do evento.
- IV. Cópia do trabalho que será comunicado (resumo, resumo expandido ou artigo completo).
- V. Ficha de afastamento no país devidamente preenchida e assinada.
- VI. Para evento fora do País é obrigatória a inclusão da publicação da autorização do afastamento em Diário Oficial da União.
- VII- As solicitações de apoio devem ser protocoladas com, no mínimo, 30 dias de antecedência.


Art. 8º Os departamentos devem encaminhar ao setor financeiro da FE, no início de cada semestre, o plano de previsão de participação em eventos, o qual poderá ser atualizado a cada dois (2) meses.

Parágrafo único: O plano de previsão não inviabiliza o apoio a demandas não previstas, desde que o protocolo de solicitação respeite o prazo mínimo de que trata o inciso VII, do art. 7º.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados no âmbito do Colegiado de Departamento.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho da Faculdade de Educação.

Brasília, 25 de maio de 2017.


Profª Drª Livia Freitas Fonseca Borges
Diretora da Faculdade de Educação
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação
Universidade de Brasília

Anexo I

1. CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, NO PAÍS.

Os valores de diárias variam conforme quantidade de dias do evento, de acordo com a localidade e classificação do cargo/emprego/função. Segue abaixo tabela com descrição dos valores correspondentes a (01) uma diária conforme consta no Decreto n. 5.992 de 19 de dezembro de 2006:

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	R\$ 581,00	R\$ 551,95	R\$ 520,00	R\$ 458,99
B) Cargos de Natureza Especial	R\$ 406,70	R\$ 386,37	R\$ 364,00	R\$ 321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	R\$ 321,10	R\$ 304,20	R\$ 287,30	R\$ 253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	R\$ 267,90	R\$ 253,80	R\$ 239,70	R\$ 211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	R\$ 224,20	R\$ 212,40	R\$ 200,60	R\$ 177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar.	R\$ 224,20	R\$ 212,40	R\$ 200,60	R\$ 177,00

Tabela 01: Valor da indenização de diárias aos servidores públicos federais, no País. Fonte: Anexo I do Decreto n. 5.992 de dezembro de 2006.

1.1 Diárias no Exterior

Os valores das diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo III a este Decreto, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros. (Redação dada pelo Decreto nº 5.992, de 2006). Segue tabela de diárias no Exterior:

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia,	300	280	270	260	250

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.					
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia,	460	420	390	370	350

GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.					

B - Classes

CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO, POSTO OU GRADUAÇÃO
I	<p>A - Ministros de Estado, Titulares de Representações Diplomáticas Brasileiras, Secretários de Estado, Observador Parlamentar, Ministro de 1ª Classe da Carreira Diplomata, Cargos em Comissão de Natureza Especial, DAS-6 e CD-1, Presidente, Diretores e FDS-1 do BACEN, Presidente de Empresas Estatais, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão Ministerial.</p> <p>B - Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro.</p>
II	<p>A - Cargos em Comissão DAS-5 e CD-2, FDE-1, FCA-1 e Cargos Comissionados Temporários do BACEN, Ministro de 2ª Classe da Carreira Diplomata, Diretor de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão Ministerial.</p> <p>B - Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.</p>
III	<p>A - Conselheiro e Secretário da Carreira de Diplomata, Chefes de Delegação Governamental, Cargos em Comissão DAS-4, DAS-3, CD-3 e CD-4, FDE-2, FDT-1, FCA-2, FCA-3 ou nível hierárquico equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações sob supervisão Ministerial.</p> <p>B - Oficial Superior.</p>
IV	<p>A - Oficial-de-Chancelaria, Titular de Vice-Consulado de Carreira, Delegado e Assessor em Delegação Governamental, Cargo em Comissão DAS-2, DAS-1, FDO-1, FCA-4, FCA-5 e cargos de Analista e Procurador do BACEN ou de nível equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações sob supervisão ministerial</p>

	<p>e ocupante de cargo ou emprego de nível superior.</p> <p>B - Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial.</p>
V	<p>A - Assistente de Chancelaria, Técnico de suporte e demais cargos comissionados do BACEN e ocupante de qualquer outro cargo ou emprego.</p> <p>B - Aspirante e Cadete, Suboficial e Subtenente, Sargento, Aluno, Taifeiro, Cabo, Marinheiro, Soldado, Grumete, Recruta e Aprendiz-Marinheiro.</p>

Tabela 02: Valores de diárias no Exterior.

Fonte: Anexo III do Decreto n. 6.576 de dezembro de 2008.